LEI ORDINÁRIA Nº 4.313, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Leme.

§ 1º. A mesa diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto e será eleita por seus pares na primeira reunião dos anos pares, com mandato de dois anos, ficando admitida uma única reeleição.

§ 2º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 3º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então,

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/08F1-8A66-E220-6782 e informe o código 08F1-8A66-E220-6782

pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 4º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão serreconduzidas pelo COMTUR.

§ 5º. Os representantes da administração pública municipal, titulares e suplentes, deverão representar um terço do total de membros do COMTUR. Serão indicados pelo Prefeito, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 6º. Para todos os casos dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 7º. As indicações citadas nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, desde que respeitados os prazos de mandatos e respectivos vencimentos, procedimentos que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O COMTUR fica assim constituído:

Poder Público

I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seu respectivo suplente;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/08F1-8A66-E220-6782 e informe o código 08F1-8A66-E220-6782

II - Um (01) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

III - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e seu respectivo suplente;

Organizações da Sociedade Civil:

I - Um (01) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme e seu respectivo suplente;

II - Um (01) representante do setor de hospedagem e seu respectivo suplente;

III - Um (01) representante do setor de turismo (turismo receptivo, agência de turismo, guias de turismo e/ou empreendimentos turísticos) e seu respectivo suplente;

IV - Um (01) representante do setor de alimentação e seu respectivo suplente;

V - Um (01) representante do setor de artesanato e seu respectivo suplente;

VI - Um (01) representante da mídia local, jornal, TV ou revista e seu respectivo suplente;

VII - Um (01) representante de associações de cultura popular e manifestações tradicionais e seu respectivo suplente;

VIII - Um (01) representante de Instituição de Ensino e seu respectivo suplente;

IX- Um (01) representante de associações ou grupos esportivos (ciclismo, futebol entre outros) e seu respectivo suplente.

Art. 3º. As alíneas "b", "p" e "t", do artigo 3º da Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/08F1-8A66-E220-6782 e informe o código 08F1-8A66-E220-6782

b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação;

p) Colaborar, aprovar e divulgar o Calendário Turístico do Município;

t) Eleger, entre os seus pares, a mesa diretora em votação secreta na primeira reunião de ano par;

Art. 4º. A alínea "e" do art. 4º da Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

Art. 5º Altera a alínea "f" ao artigo 5º da Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 5º.....

f) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas ausências.

Art. 6º Fica acrescido o art. 5º-A à Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, com a seguinte redação:

Art 5º-A. Compete ao Vice-Presidente:

a) Colaborar com o Presidente em assuntos que competem;

b) Auxiliar quando necessário;

c) Substituir o Presidente em sua ausência.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/08F1-8A66-E220-6782 e informe o código 08F1-8A66-E220-6782

Art. 7º A alínea "b" do art. 6º da Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

b) Em votação pessoal e secreta, eleger a mesa diretora do Conselho Municipal de Turismo;

Art. 8º O "caput" do artigo 7º da Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Art. 9º O artigo 10 da Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de junho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/08F1-8A66-E220-6782 e informe o código 08F1-8A66-E220-6782

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 08F1-8A66-E220-6782

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 27/06/2024 14:05:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/08F1-8A66-E220-6782